

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 10 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Granito/PE, a Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e Promoção da Dignidade Menstrual, com a finalidade de assegurar o acesso a produtos de higiene menstrual e promover a saúde, a dignidade e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – pobreza menstrual:** a condição de insuficiência de recursos financeiros que compromete o acesso a produtos adequados de higiene menstrual;
- II – dignidade menstrual:** o conjunto de condições que garantem o acesso a produtos de higiene, informação, saneamento básico e cuidados de saúde durante o período menstrual.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

- I** – garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos;
- II** – reduzir a evasão escolar relacionada ao período menstrual;
- III** – prevenir riscos à saúde decorrentes da falta de higiene adequada;
- IV** – promover a conscientização sobre a menstruação como questão de saúde pública;
- V** – combater a desigualdade social e a exclusão decorrentes da pobreza menstrual;
- VI** – fomentar ações educativas sobre saúde menstrual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a distribuição gratuita de absorventes higiênicos às seguintes beneficiárias:

- I** – estudantes da rede pública municipal de ensino, em situação de vulnerabilidade;



II – mulheres cadastradas em programas sociais do Município, especialmente junto ao CRAS;

III – pessoas em situação de rua;

IV – mulheres acolhidas em instituições públicas ou conveniadas.

Art. 5º A implementação da Política poderá ocorrer por meio de:

I – unidades escolares da rede municipal;

II – unidades básicas de saúde;

III – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

IV – outros equipamentos públicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, empresas privadas e instituições de ensino para a aplicação desta Lei.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão incluir, além da distribuição de absorventes, campanhas educativas, palestras e capacitação de profissionais da educação e saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de distribuição, público-alvo prioritário e logística de execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Granito-PE, 10 de abril de 2026.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 003/2026, que dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Combate à Pobreza Menstrual e Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Granito/PE, e dá outras providências.

A menstruação, fenômeno biológico natural, ainda é tratada como tabu social, o que contribui para a desinformação e a negligência de políticas públicas específicas. A ausência de acesso a itens básicos de higiene, como absorventes, compromete não apenas a saúde, mas também a permanência de estudantes nas escolas, aumentando índices de evasão escolar.

Além disso, a matéria insere-se no campo das políticas públicas de saúde e assistência social, encontrando respaldo no art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a saúde e a educação como direitos sociais fundamentais.

Diante disso, trata-se de medida de relevante interesse público, que visa promover dignidade, igualdade e cidadania, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Expondo, assim, os motivos que deram origem à iniciativa deste Projeto de Lei, submeto-o à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação da matéria resultarão em sua aprovação.

Granito-PE, 10 de abril de 2026.

Atenciosamente,

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO

